

CEDI - P. I. B.
DATA 31.12.86
COD. F3D00035

R

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DO INTERIOR E O MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA, OBJETIVANDO O ESTABELECIMENTO DE AÇÃO CONJUNTA E INTEGRADA DE SEUS ÓRGÃOS, PARA IMPLEMENTAÇÃO DE PROGRAMAS E PROJETOS ESPECIAIS DE ASSISTÊNCIA MATERIAL, TÉCNICA E FINANCEIRA ÀS COMUNIDADES INDÍGENAS DO PAÍS.

Aos 31 dias do mês de junho de mil novecentos e oitenta e ~~oito~~ nois de um lado, o Ministério do Interior - MINTER, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro de Estado, MÁRIO DAVID ANDREAZZA e, de outro lado, o Ministério da Educação e Cultura - MEC, neste ato, representado pela Excelentíssima Senhora Ministra de Estado ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ, doravante denominados MINTER e MEC, respectivamente, celebram o presente Acordo de Cooperação, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Objeto

Constituem objeto deste acordo o estabelecimento de ação conjunta, entre o MEC e o MINTER, para implementação de programas e projetos especiais e integrados, em consonância com as diretrizes básicas dos órgãos específicos do MEC e da FUNDAÇÃO NACIONAL DO ÍNDIO-FUNAI, com vistas à assistência material, técnica e financeira às comunidades indígenas do País.

CLÁUSULA SEGUNDA - Executores

Para a execução das atividades especiais objeto deste acordo, o MINTER e o MEC envolverão os órgãos de suas estruturas básicas, que poderão ser mobilizados em função da especificidade dos programas e projetos a serem implementados.

CLÁUSULA TERCEIRA - Obrigações Comuns

O MINTER e o MEC desenvolverão todo o seu trabalho auscultando os anseios das comunidades indígenas, motivando-as a uma participação efetiva nos programas e projetos estabelecidos, ministrando-lhes cursos e ensinamentos sobre as atividades que forem definidas, a par da assistência técnica permanente aos silvícolas.

CLÁUSULA QUARTA - Forma de Implementação

A implementação dos programas e projetos específicos será estabelecida através de Convênios e Termos Aditivos a Convênios, celebrados entre a FUNAI e os Órgãos do MEC envolvidos, com interverniência dos respectivos Ministérios, onde serão fixadas, em cada caso, as condições de apoio, forma de execução e coordenação e grupos indígenas a serem beneficiados.

CLÁUSULA QUINTA - Vigência

O presente acordo vigorará por tempo indeterminado a partir da data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CLÁUSULA SEXTA - Rescisão

Poderá ser rescindido este Acordo, a qualquer tempo, independente de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante comunicação de qualquer das partes com antecedência de trinta (30) dias.

E por haverem assim acordado, firmam o presente instrumento em 5 (cinco) vias, de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo nomeadas e assinadas.

Brasília, 31 de janeiro de 1984.

Esther Ferraz

ESTHER DE FIGUEIREDO FERRAZ
Ministério da Educação e Cultura

Mário David Andrezza

MÁRIO DAVID ANDREAZZA
Ministério do Interior

TESTEMUNHAS

Octávio Tenório Lima
